



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000448/2016-42

SENADO FEDERAL



00100.137372/2016-38

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº **0114/2016**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.**, para a prestação de serviços de impressão digital, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para o Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.**, com sede na Rua 19, Lote: 12 – Polo de Modas – Guará II – Brasília/DF, fax/telefone nºs (61) 3033-5551, CNPJ-MF nº 09.546.976/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FINKLER CARDOSO FILHO, CI. 647.481, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 292.716.571-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2016**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.133607/2016-12, e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.131236/2016-34 do Processo nº 00200.000448/2016-42, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.127869/2016-48 (Via:001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão digital, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos (locação), de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Rg



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, indicando os meios para contato (telefone e/ou e-mail) para a devida abertura de ordens de serviço, fornecendo a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo os devidos dados pessoais;

VI - possuir técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEGRAF, compreendido em dias úteis das 7h às 0h30;

VII - manter, no local de instalação, operadores treinados por sua conta, em quantidade suficiente para operar os equipamentos, durante toda a jornada de trabalho da SEGRAF;

a) O horário de funcionamento do parque gráfico da SEGRAF a ser exigido para alocação de recursos humanos é, das 7h às 0h30 em dias úteis, divididos em 3 (três) turnos ininterruptos de trabalho a seguir: 7h às 13h; 13h às 19h; e 18h30 às 0h30.

VIII - prestar os serviços de manutenção, apoio e suporte técnico de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores definidos no inciso VII do *caput* deverão ser plenamente capazes de operar os respectivos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para problemas de pequena complexidade, como troca de consumíveis, sendo facultada ao gestor a solicitação de substituição dos mesmos sempre que estes não atenderem às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao órgão fiscalizador e ao gestor do contrato, uma relação nominal dos operadores designados com a respectiva distribuição e horários, sendo que, sempre que houver mudança na equipe, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da mudança.

R. J. ➔



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o(s) operador(es) ausente(s) em até 2 horas, contadas a partir do recebimento do comunicado realizado por parte do gestor/fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de

R. S. x



SENADO FEDERAL

documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 4 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato no Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, para os itens 1 e 2 e de 120 (cento e vinte) dias corridos, para o item 3, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI), quando o equipamento for importado, devendo vir acompanhados dos manuais de operação e manutenção na língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão às expensas da CONTRATADA *nobreaks*, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares, devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office (Word, Excel, Access e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento será recusado se:

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

R. G. X



SENADO FEDERAL

II - Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital, seus anexos e neste contrato;

III - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A entrega fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da comunicação, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A SEGRAF poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente sem prejuízo das condições da prestação dos serviços, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os sistemas de medição dos equipamentos devem ser ajustados de forma que a medida padrão seja a área respectiva a uma unidade A4, sendo que esse trabalho deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica da SEGRAF, de modo que haja o melhor aproveitamento da mídia utilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA desinstalar qualquer equipamento sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEGRAF, será lavrado o Termo de Aceite Definitivo dos mesmos, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO será facultado o direito de uso da digitalização de documentos - caso os equipamentos postos à disposição permitam esta funcionalidade, sem qualquer acréscimo no valor do contrato pelo uso destas funções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – AO SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato desde sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a que se refere esta Cláusula compreendem a operação dos equipamentos, as manutenções preventivas e corretivas, a reposição de suprimentos, o restabelecimento do serviço, o suporte técnico, a substituição definitiva de equipamentos, a mudança de local de instalação e a emissão de relatórios técnicos e de relatórios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção “on site”, isto é, prestados no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF, para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, por meio de técnicos experientes, especializados e habilitados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

I - As manutenções preventivas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que possui o dever de zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções corretivas serão abertas pelo SENADO por meio de solicitações realizadas pelo órgão fiscalizador, sendo que a abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número de série do equipamento;
- II - Hora de abertura da solicitação;
- III - Grau da severidade;
- IV - Anormalidade observada; e
- V - Nome do responsável pela solicitação de serviço.

R.G.

X



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer e sempre manter nas dependências da SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 03 (três) meses de produção, levando em consideração a franquia mensal estabelecida em cada item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA considere necessária alocação de pessoal residente e/ou composição de estoque de peças de reposição, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências da SEGRAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por **restabelecimento do serviço** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 0h30, em dias úteis, nas dependências da SEGRAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Entende-se por **prazo de restabelecimento dos serviços** o tempo decorrido entre o recebimento da comunicação da ocorrência, efetuada pelo SENADO à CONTRATADA, e o efetivo restabelecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O início do restabelecimento dos serviços não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O término do restabelecimento do serviço não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento.

I - Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos dependa do envio extraordinário de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a SEGRAF poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Considera-se como **hora útil**, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 0h30 em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 0h de uma sexta-feira às 7h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A interrupção dos serviços de manutenção, o não atendimento aos prazos estipulados ou o não atendimento às chamadas técnicas para reestabelecimento do serviço poderá ensejar em aplicação de glosas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Depois de concluídos os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da SEGRAF e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a

7

R. S. ✕



SENADO FEDERAL

ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, devendo o SENADO informar à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências da SEGRAF, a CONTRATADA deverá solicitar ao Gestor do Contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA substituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação pelo órgão fiscalizador, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A substituição definitiva será obrigatória nos seguintes casos:

I - ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

II - soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.

III - apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital, seus anexos e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - À CONTRATADA será facultada a substituição, em caráter definitivo, dos equipamentos que entenda ser conveniente, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao SENADO, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SENADO reserva-se o direito de solicitar alteração do local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA 1 (uma) vez durante a vigência deste contrato, inclusive com alteração de andar/prédio, oportunidade em que a CONTRATADA irá executar os procedimentos de instalação no

[Assinaturas manuais]



SENADO FEDERAL

novo local, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento do comunicado, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

I - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo SENADO, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pelo SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório semanal de utilização, sempre nas terças-feiras posteriores a semana auferida, contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, com devida estratificação que permita avaliar o quantitativo referente a cada Ordem de Serviço que foi impressa no equipamento.

II - Relatório mensal de funcionamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterà o número de chamados por equipamento, tempo que cada equipamento ficou indisponível, período em que o equipamento ficou em manutenção.

III - Relatório mensal de utilização, até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhado ao Gestor do Contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de páginas A4 impressas total por equipamento; custo do serviço utilizado; tipo da impressão simples ou frente e verso; tempo de ociosidade dos equipamentos; quantidade de consumíveis utilizados no mês, devendo este relatório ser gerado também em formato estatístico.

IV - A SEGRAF poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

V - Todos os relatórios devem ser entregues em formato digital, compatíveis com o software Microsoft Excel.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste NMS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 2 horas para o início do atendimento às chamadas técnicas para restabelecimento do serviço, após recebimento da comunicação feita pelo Senado Federal	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Valor da Glosa: 0,25% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 6 horas para o restabelecimento do serviço, após o início do atendimento.	
Valor da Glosa: 0,5 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para substituir equipamento que apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.	
Valor da Glosa: 0,5 %, por dia, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 4: Impossibilitar a impressão devido à ausência de suprimentos.	
Valor da Glosa: 0,5 %, por hora ou fração, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	

R. S. X



SENADO FEDERAL

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 5: Desinstalar ou manter inoperante qualquer equipamento sem prévia autorização do SENADO

Valor da Glosa: 0,5 % por dia de indisponibilidade, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 6: Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento

Valor da Glosa: 3 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 7: Deixar de apresentar relatório – ou apresentar relatório incompleto - de visita técnica que possibilite fechamento do chamado referentes a manutenção de equipamento

Valor da Glosa: 0,25 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 8: Atrasar a emissão de relatórios administrativos ou apresentar relatórios insuficientes,

Valor da Glosa: 0,5 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Rg



SENADO FEDERAL

Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

PARÁGRAFO QUARTO - Os atrasos que ultrapassarem o limite de 30% do valor mensal da respectiva franquia contratada serão considerados como inexecução parcial do objeto, estando sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A impossibilidade de realizar impressão nos equipamentos, decorrentes do não atendimento a qualquer um dos níveis de serviço aqui estabelecidos, autorizam a SEGRAF a realizar a impressão em qualquer outro equipamento - independentemente da tecnologia de impressão – existentes no parque gráfico. Além do valor estipulado nas glosas das Ocorrências 1 a 8, será calculado o custo total serviço, de acordo com os sistemas de custeio da SEGRAF, e o montante será objeto de glosa no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.131236/2016-34.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
1	Mês	48	Solução de impressão monocromática – folha solta, mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos monocromáticos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças,	39,68	39.680,00	1.904.640,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
			componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 1.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 48.000 milheiros no período de 48 meses.</u>			
2	Mês	48	Solução de impressão policromia – folha solta , mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos coloridos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 180 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 8.640 milheiros no período de 48 meses.</u>	322,00	57.960,00	2.782.080,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.686.720,00** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, obedecendo ao valor relativo às respectivas (mínimo contratual), por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II - O primeiro pagamento estará apto a ser realizado apenas 30 (trinta) dias após a emissão do termo de aceite definitivo de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

III - Os pagamentos poderão sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for inferior ao da franquia mínima prevista, será efetuado o pagamento no valor da franquia, sendo que, neste caso, a nota fiscal/fatura deverá indicar o valor relativo à produção efetiva do período e, separadamente, a diferença – em padrão A4 - entre produção efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “crédito para compensação”.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for superior ao da franquia mínima prevista, ocorrerá “débito de produção excedente”, sendo que, neste caso, o quantitativo existente como “crédito para compensação” deverá ser utilizado pelo SENADO e devidamente computado.

PARÁGRAFO QUINTO - As deduções e compensações serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do parágrafo terceiro, ressalvadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - Após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, e nos períodos subsequentes, será realizado um relatório de fechamento parcial, no qual deverá constar detalhamento dos “créditos para compensação” ou “débitos recorrentes de produção excedente”.

I - Havendo “crédito para compensação”, esse crédito deverá ser **mantido** para que o SENADO o utilize no decorrer do contrato, procedendo com as deduções e compensações dispostas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta Cláusula.

II - Havendo “débito decorrente de produção excedente”, mesmo depois do esgotamento compulsório dos “créditos para compensação”, o SENADO elaborará planilha para apuração

Rg

X



SENADO FEDERAL

de valor e procederá com o pagamento para as impressões excedentes, considerando o valor do milheiro franqueado e respeitando os limites da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias de efetiva prestação dos serviços naquele mês. Havendo produção inferior à da franquia proporcionalmente calculada, a diferença será considerada crédito a ser abatido nos meses subsequentes, na forma de “crédito para compensação”.

I - Procedimento análogo deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade de impressões produzidas, podendo estes sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do comprovante do Contador da máquina, do relatório mensal de funcionamento e do relatório mensal de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios mensais de utilização da CONTRATADA, dispostos no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A área média de cobertura estimada de impressão a serem realizadas nos equipamentos dos itens 1 e 2 em A4 é de 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A área média de cobertura estimada de impressão a serem realizadas nos equipamentos do item 3 é de 30%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

R. G. S.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2016NE800757.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 234.336,00** (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

R. G. ✕



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Serviço de Impressão Digital da SEGRAF – SEID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, calculada sobre o valor mensal da franquia contratada (VMFC), conforme tabela prevista no Parágrafo Nono desta cláusula;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quarto e quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal da respectiva franquia contratada, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

R.S.

X



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


SÉRGIO FINKLER CARDOSO FILHO
3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\3EX COMERCIO - CT NOVO - 000448 2016-42(RA).doc



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **0114/2016**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.**, para a prestação de serviços de impressão digital, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para o Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.**, com sede na Rua 19, Lote: 12 – Polo de Modas – Guará II – Brasília/DF, fax/telefone nºs (61) 3033-5551, CNPJ-MF nº 09.546.976/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FINKLER CARDOSO FILHO, CI. 647.481, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 292.716.571-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2016**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.133607/2016-12, e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.131236/2016-34 do Processo nº 00200.000448/2016-42, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.127869/2016-48 (Via:001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de impressão digital, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos (locação), de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, indicando os meios para contato (telefone e/ou e-mail) para a devida abertura de ordens de serviço, fornecendo a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo os devidos dados pessoais;

VI - possuir técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEGRAF, compreendido em dias úteis das 7h às 0h30;

VII - manter, no local de instalação, operadores treinados por sua conta, em quantidade suficiente para operar os equipamentos, durante toda a jornada de trabalho da SEGRAF;

a) O horário de funcionamento do parque gráfico da SEGRAF a ser exigido para alocação de recursos humanos é, das 7h às 0h30 em dias úteis, divididos em 3 (três) turnos ininterruptos de trabalho a seguir: 7h às 13h; 13h às 19h; e 18h30 às 0h30.

VIII - prestar os serviços de manutenção, apoio e suporte técnico de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores definidos no inciso VII do *caput* deverão ser plenamente capazes de operar os respectivos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para problemas de pequena complexidade, como troca de consumíveis, sendo facultada ao gestor a solicitação de substituição dos mesmos sempre que estes não atenderem às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao órgão fiscalizador e ao gestor do contrato, uma relação nominal dos operadores designados com a respectiva distribuição e horários, sendo que, sempre que houver mudança na equipe, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da mudança.

R. J. ➔



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o(s) operador(es) ausente(s) em até 2 horas, contadas a partir do recebimento do comunicado realizado por parte do gestor/fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de

3

R. S.



SENADO FEDERAL

documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 4 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato no Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, para os itens 1 e 2 e de 120 (cento e vinte) dias corridos, para o item 3, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI), quando o equipamento for importado, devendo vir acompanhados dos manuais de operação e manutenção na língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão às expensas da CONTRATADA *nobreaks*, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares, devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office (Word, Excel, Access e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento será recusado se:

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

R. G. X



SENADO FEDERAL

II - Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital, seus anexos e neste contrato;

III - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A entrega fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da comunicação, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A SEGRAF poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente sem prejuízo das condições da prestação dos serviços, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os sistemas de medição dos equipamentos devem ser ajustados de forma que a medida padrão seja a área respectiva a uma unidade A4, sendo que esse trabalho deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica da SEGRAF, de modo que haja o melhor aproveitamento da mídia utilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA desinstalar qualquer equipamento sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEGRAF, será lavrado o Termo de Aceite Definitivo dos mesmos, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO será facultado o direito de uso da digitalização de documentos - caso os equipamentos postos à disposição permitam esta funcionalidade, sem qualquer acréscimo no valor do contrato pelo uso destas funções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – AO SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato desde sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a que se refere esta Cláusula compreendem a operação dos equipamentos, as manutenções preventivas e corretivas, a reposição de suprimentos, o restabelecimento do serviço, o suporte técnico, a substituição definitiva de equipamentos, a mudança de local de instalação e a emissão de relatórios técnicos e de relatórios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção “on site”, isto é, prestados no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF, para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, por meio de técnicos experientes, especializados e habilitados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

I - As manutenções preventivas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que possui o dever de zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções corretivas serão abertas pelo SENADO por meio de solicitações realizadas pelo órgão fiscalizador, sendo que a abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número de série do equipamento;
- II - Hora de abertura da solicitação;
- III - Grau da severidade;
- IV - Anormalidade observada; e
- V - Nome do responsável pela solicitação de serviço.

R.G.

X



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer e sempre manter nas dependências da SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 03 (três) meses de produção, levando em consideração a franquia mensal estabelecida em cada item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA considere necessária alocação de pessoal residente e/ou composição de estoque de peças de reposição, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências da SEGRAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por **restabelecimento do serviço** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 0h30, em dias úteis, nas dependências da SEGRAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Entende-se por **prazo de restabelecimento dos serviços** o tempo decorrido entre o recebimento da comunicação da ocorrência, efetuada pelo SENADO à CONTRATADA, e o efetivo restabelecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O início do restabelecimento dos serviços não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O término do restabelecimento do serviço não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento.

I - Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos dependa do envio extraordinário de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a SEGRAF poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Considera-se como **hora útil**, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 0h30 em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 0h de uma sexta-feira às 7h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A interrupção dos serviços de manutenção, o não atendimento aos prazos estipulados ou o não atendimento às chamadas técnicas para reestabelecimento do serviço poderá ensejar em aplicação de glosas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Depois de concluídos os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da SEGRAF e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a

7

R. S. ✕



SENADO FEDERAL

ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, devendo o SENADO informar à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências da SEGRAF, a CONTRATADA deverá solicitar ao Gestor do Contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA substituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação pelo órgão fiscalizador, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A substituição definitiva será obrigatória nos seguintes casos:

I - ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

II - soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.

III - apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital, seus anexos e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - À CONTRATADA será facultada a substituição, em caráter definitivo, dos equipamentos que entenda ser conveniente, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao SENADO, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SENADO reserva-se o direito de solicitar alteração do local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA 1 (uma) vez durante a vigência deste contrato, inclusive com alteração de andar/prédio, oportunidade em que a CONTRATADA irá executar os procedimentos de instalação no



SENADO FEDERAL

novo local, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento do comunicado, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

I - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo SENADO, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pelo SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório semanal de utilização, sempre nas terças-feiras posteriores a semana auferida, contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, com devida estratificação que permita avaliar o quantitativo referente a cada Ordem de Serviço que foi impressa no equipamento.

II - Relatório mensal de funcionamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterà o número de chamados por equipamento, tempo que cada equipamento ficou indisponível, período em que o equipamento ficou em manutenção.

III - Relatório mensal de utilização, até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhado ao Gestor do Contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de páginas A4 impressas total por equipamento; custo do serviço utilizado; tipo da impressão simples ou frente e verso; tempo de ociosidade dos equipamentos; quantidade de consumíveis utilizados no mês, devendo este relatório ser gerado também em formato estatístico.

IV - A SEGRAF poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

V - Todos os relatórios devem ser entregues em formato digital, compatíveis com o software Microsoft Excel.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste NMS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 2 horas para o início do atendimento às chamadas técnicas para restabelecimento do serviço, após recebimento da comunicação feita pelo Senado Federal	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Valor da Glosa: 0,25% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 6 horas para o restabelecimento do serviço, após o início do atendimento.	
Valor da Glosa: 0,5 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para substituir equipamento que apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.	
Valor da Glosa: 0,5 %, por dia, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 4: Impossibilitar a impressão devido à ausência de suprimentos.	
Valor da Glosa: 0,5 %, por hora ou fração, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	

R. S. X



SENADO FEDERAL

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 5: Desinstalar ou manter inoperante qualquer equipamento sem prévia autorização do SENADO

Valor da Glosa: 0,5 % por dia de indisponibilidade, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 6: Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento

Valor da Glosa: 3 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 7: Deixar de apresentar relatório – ou apresentar relatório incompleto - de visita técnica que possibilite fechamento do chamado referentes a manutenção de equipamento

Valor da Glosa: 0,25 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Observação:

Total de ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 8: Atrasar a emissão de relatórios administrativos ou apresentar relatórios insuficientes,

Valor da Glosa: 0,5 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.

Rg



SENADO FEDERAL

Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

PARÁGRAFO QUARTO - Os atrasos que ultrapassarem o limite de 30% do valor mensal da respectiva franquia contratada serão considerados como inexecução parcial do objeto, estando sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A impossibilidade de realizar impressão nos equipamentos, decorrentes do não atendimento a qualquer um dos níveis de serviço aqui estabelecidos, autorizam a SEGRAF a realizar a impressão em qualquer outro equipamento - independentemente da tecnologia de impressão – existentes no parque gráfico. Além do valor estipulado nas glosas das Ocorrências 1 a 8, será calculado o custo total serviço, de acordo com os sistemas de custeio da SEGRAF, e o montante será objeto de glosa no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.131236/2016-34.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
1	Mês	48	Solução de impressão monocromática – folha solta, mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos monocromáticos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças,	39,68	39.680,00	1.904.640,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
			componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 1.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 48.000 milheiros no período de 48 meses.</u>			
2	Mês	48	Solução de impressão policromia – folha solta , mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos coloridos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 180 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 8.640 milheiros no período de 48 meses.</u>	322,00	57.960,00	2.782.080,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.686.720,00** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, obedecendo ao valor relativo às respectivas (mínimo contratual), por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II - O primeiro pagamento estará apto a ser realizado apenas 30 (trinta) dias após a emissão do termo de aceite definitivo de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

III - Os pagamentos poderão sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for inferior ao da franquia mínima prevista, será efetuado o pagamento no valor da franquia, sendo que, neste caso, a nota fiscal/fatura deverá indicar o valor relativo à produção efetiva do período e, separadamente, a diferença – em padrão A4 - entre produção efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “crédito para compensação”.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for superior ao da franquia mínima prevista, ocorrerá “débito de produção excedente”, sendo que, neste caso, o quantitativo existente como “crédito para compensação” deverá ser utilizado pelo SENADO e devidamente computado.

PARÁGRAFO QUINTO - As deduções e compensações serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do parágrafo terceiro, ressalvadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - Após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, e nos períodos subsequentes, será realizado um relatório de fechamento parcial, no qual deverá constar detalhamento dos “créditos para compensação” ou “débitos recorrentes de produção excedente”.

I - Havendo “crédito para compensação”, esse crédito deverá ser **mantido** para que o SENADO o utilize no decorrer do contrato, procedendo com as deduções e compensações dispostas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta Cláusula.

II - Havendo “débito decorrente de produção excedente”, mesmo depois do esgotamento compulsório dos “créditos para compensação”, o SENADO elaborará planilha para apuração

Rg

X



SENADO FEDERAL

de valor e procederá com o pagamento para as impressões excedentes, considerando o valor do milheiro franqueado e respeitando os limites da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias de efetiva prestação dos serviços naquele mês. Havendo produção inferior à da franquia proporcionalmente calculada, a diferença será considerada crédito a ser abatido nos meses subsequentes, na forma de “crédito para compensação”.

I - Procedimento análogo deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade de impressões produzidas, podendo estes sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do comprovante do Contador da máquina, do relatório mensal de funcionamento e do relatório mensal de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios mensais de utilização da CONTRATADA, dispostos no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A área média de cobertura estimada de impressão a serem realizadas nos equipamentos dos itens 1 e 2 em A4 é de 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A área média de cobertura estimada de impressão a serem realizadas nos equipamentos do item 3 é de 30%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

R. G. S.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2016NE800757.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 234.336,00** (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

R. G. ✕



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Serviço de Impressão Digital da SEGRAF – SEID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, calculada sobre o valor mensal da franquia contratada (VMFC), conforme tabela prevista no Parágrafo Nono desta cláusula;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quarto e quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal da respectiva franquia contratada, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

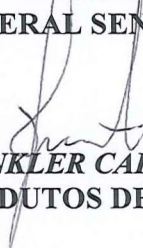
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


SÉRGIO FINKLER CARDOSO FILHO
3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\3EX COMERCIO - CT NOVO - 000448 2016-42(RA).doc